



ARTIGO CIENTÍFICO

**OS ASPECTOS JURÍDICOS DO SIMPLES NACIONAL E AS ADEQUAÇÕES
CONTÁBEIS ÀS (IFRS) PARA AS DEMAIS EMPRESAS.**



ARTIGO CIENTÍFICO

Roberson Figueiredo da Silva

Curso de Ciências Contábeis - FAE Centro Universitário, sob orientação do
Prof. Erico Eleutério da Luz.

Endereço: A.v São José, 918, casa 13, Bairro: Cristo Rei, Curitiba - PR, CEP:
80050-350

Telefone: (41)-8419-2352

Endereço eletrônico: robersonfigueiredo@yahoo.com.br

RESUMO

A Lei Complementar nº. 123 foi aprovada no Congresso Nacional em 14 de dezembro de 2006, regula o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, revogou expressamente a Lei Ordinária 9.317 de 05 de dezembro de 1996, instituidora do Simples Federal. O Poder Público ao aplicar o princípio geral da atividade econômica brasileira teve a intenção de conceder um tratamento tributário favorecido, diferenciado e facultativo às microempresas e empresas de pequeno porte com sede e administração no Brasil. A Lei Complementar nº. 123 de 2006, denominada SIMPLES NACIONAL, adota diversas hipóteses de aplicação de alíquotas em seus anexos I a V, sendo ela progressiva conforme a receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses antecedentes ao período de apuração pela empresa. Após grande avanço no setor de tributação para ME e EPP, chegou à vez da contabilidade trazer regras novas para as PMEs. O International Accounting Standard Board (IASB) emitiu, em julho de 2009, os padrões de demonstrações contábeis, International Financial Reporting Standard (IFRS), para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Em dezembro de 2009 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), publicou a resolução nº 1.255/09 que contem premissas com conceitos e a padronização das demonstrações contábeis que serão aplicadas a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2010. O objetivo é que as normas contábeis utilizadas aqui possam ser entendidas e apreciadas em qualquer lugar do mundo, além de passar maior confiança para os investidores e, com isso, conseguir mais créditos e expandirem seus negócios. O governo assim almejou fomentar o desenvolvimento e a competitividade das micro e pequenas e médias empresas no mercado nacional e internacional, “principalmente pelo fato que são essas empresas que impulsionam a economia brasileira, gerando empregos e renda ao país”.¹

Palavras-chave: regime especial, micro e pequenas empresas, IFRS –demais empresas, benéficos.

¹ **JORGE,M. Política de desenvolvimento produtivo.**<<http://www.desenvolvimento.gov.br>>
Acesso em: 23 agosto. 2010, 10h12.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar alguns aspectos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o novo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais concernentes ao tratamento diferenciado e favorecido a ser aplicado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos artigos 146, 170, inciso IX e 179 da Constituição Federal.

Conforme o artigo 88 da Lei Complementar 123/06, a “Lei Geral” entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, no dia 15 de dezembro de 2006, versando sobre vários temas relevantes ao desenvolvimento e a competitividade das MEs e EPPs. Com exceção do regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, (o Simples Nacional ou Super Simples) entrou em vigor em 1º de julho de 2007.

O International Accounting Standard Board (IASB) emitiu, em julho de 2009, os padrões de demonstrações contábeis, International Financial Reporting Standard (IFRS), para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Em dezembro de 2009 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), publicou a resolução nº 1.255/09 que contem premissas com conceitos e a padronização das demonstrações contábeis que serão aplicadas a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2010.

O processo metodológico adotado é de pesquisa científica, a elaboração deste trabalho por se tratar de um assunto extremamente atual é baseado em livros, artigos publicados em revistas científicas, legislação, jurisprudência, internet, workshop (IFRS) para PME.

2.DESENVOLVIMENTO

Para fundamentação do trabalho é necessário um estudo mais aprofundado de algumas obras.

O estudo é baseado na Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, (revogando lei 9317/96) onde terá por base, principalmente o artigo 150, II da CF/88 e art. 146, III, “d” da CF/88.

Resolução do CFC nº 1.255/09, que aprovou a NBC T 19.41 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, sendo assim foram escolhidos alguns autores para serem analisados no qual auxiliará ao longo da pesquisa.

Para o estudo do Estatuto da Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, fazem-se necessários alguns comentários acerca da supremacia da Constituição Federal Brasileira.

Como ensina BARROSO, o estudo inicial está no fato de que “toda interpretação constitucional se assenta no pressuposto da superioridade jurídica da Constituição sobre os demais atos normativos”.²

O ordenamento jurídico é formado de normas com uma estrutura hierárquica, conhecida com o nome de pirâmide jurídica, conforme os ensinamentos de HANS KELSEN para ele “a norma fundamental não está no sentido de norma escrita em primeiro plano, mas sim de norma principal de onde deriva todo o ordenamento, é uma construção escalonadora de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas”.³

Nesse sentido, o autor analisa o aspecto formal do direito, em que a Constituição Federal é o vértice desta organização normativa, conferindo o fundamento de legalidade às demais normas jurídicas.

² **BARROSO**, Luis Roberto. **Interpretação Constitucional Tributários**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 3º. ed., São Paulo: Saraiva,1999. p. 156.

³ **KELSEN**, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado, 5º. ed., São Paulo: Martins Fontes,1996. p. 247.

Nas palavras de ROQUE ANTONIO CARRAZZA⁴, inspirado pelos conceitos de Hans Kelsen:

Já percebe-se que a Constituição ocupa, neste conjunto, o patamar mais elevado, dando fundamento de validade às normas jurídicas, pois ela representa o escalão de direito positivo mais elevado. Sobremais, ela dá validade a si própria, já que encarna a soberania do Estado que a editou. As normas constitucionais, além de ocuparem a cúspide da pirâmide jurídica, caracterizam-se pela imperatividade de seus comandos, que abrigam não só as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, como o próprio Estado.

O que estamos procurando ressaltar é que a Constituição não é um mero repositório de recomendações, a serem ou não atendidas, mas um conjunto de normas supremas que devem ser incondicionalmente observadas, inclusive pelo legislador infraconstitucional.

Segundo explica DEBORA SOTTO⁵, a supremacia da Constituição e a sua colocação no ápice do sistema jurídico decorre:

Não apenas de seu papel na estruturação do Estado e da organização de seus órgãos, mas também da consagração dos valores tidos por fundamentais pela sociedade, que a ordem jurídica objetiva realizar. A veiculação das normas, princípios e regras fundamentais de Estado são o que confere à Constituição superioridade em relação às demais normas jurídicas.

Por fim conclui-se que a supremacia constitucional também está inserida em varias áreas do direito inclusive dentro do Direito Tributário, em que o contribuinte busca a sua garantia, diante dos direitos fundamentais, que devem ser respeitados perante a Lei Maior do país.

A base de cálculo também é definida pela doutrina sob diversas outras denominações, tais como: base de cálculo in concreto, base calculada, base tributável, base imponível, etc.⁶

⁴ **CARRAZZA, R. A. Curso de Direito Constitucional Tributário.** 21º. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 34.

⁵ **SOTTO, Débora. Tributação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** São Paulo: Quartier Latin, 2007, p.25.

⁶ **ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária.** 5º. Ed., São Paulo: Malheiros, 1985. p. 96.

A base de cálculo é um valor, o quantum debeatur, uma grandeza econômica estabelecida pelo legislador para determinar a tributação, sobre a qual irá aplicar a alíquota correspondente e obter como resultado o valor do tributo a pagar.

Todo tributo possui um critério material que permite identificar qual será a hipótese de incidência e então a sua base de cálculo, logo o Simples Nacional abrange diversos tributos, expressos no artigo 13 da LC 123/06, que possuem diferentes critérios materiais. (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS, ICMS e ISS).

Conforme o artigo 13 da Lei Complementar 123/06 - Simples Nacional dispõe, in verbis:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; - incidente sobre o faturamento;

V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo, - incidente sobre o faturamento;

VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008) - incidente sobre a folha de pagamento;

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

(...)

XII – Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI

incidentes na importação de bens e serviços;

O regime especial do Simples prevê a base de cálculo única que é a receita bruta, decorrente das vendas de produtos, vendas de serviços ou decorrente de locação de bens móveis, ou seja, a base de cálculo é uma estimativa objetiva da capacidade contributiva (receita bruta).

Vale lembrar que a adesão ao Simples Nacional é facultativa, apesar de o legislador desconsiderar a regra-matriz original de cada tributo, o contribuinte não tem argumentos para questionar a base de cálculo definida pela legislação complementar. Devido a Constituição assegurar este tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte em seus artigos 170, inciso IX, 179.

Atualmente existem milhares de normas jurídicas voltadas à atividade tributária, mas há normas específicas que indiquem a incidência do tributo.

Para PAULO DE BARROS CARVALHO⁷, em princípio, há uma regra-matriz para cada tributo.

Finalmente, a base de cálculo é a receita bruta auferida no mês, conforme § 3º, artigo 18 da referida lei, e artigo 2º da Resolução CGSN nº 5 de 2007.

O alcance das normas internacionais inicialmente foram para as companhias abertas, com a aplicabilidade mais complexa da IFRS, em segundo plano a exigência foi para as companhias fechadas de grande porte, com a aplicação das normas mais complexas da IFRS e finalmente a regularização da norma para as pequenas e médias empresas.

O International Accounting Standard Board (IASB) emitiu, em julho de 2009, os padrões de demonstrações contábeis, International Financial Reporting Standard (IFRS), para as Pequenas e Médias Empresas (PME).

Desde 1º de janeiro de 2005, estima-se que mais de 100 países já adotaram as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS) incluindo o Brasil.⁸

⁷ **CARVALHO**, Paulo de Barro. **Curso de Direito Tributário**. 14ª. ed., São Paulo: Saraiva. 2002, p.232.

⁸ **LEITE**, Joubert da Silva Jeronimo, **International Financial Reporting Standards (IFRS)**. 2008, p.22.

A Lei N° 11.638/07 altera os dispositivos Contábeis da Lei n° 6.404/76, aplicáveis às Companhias Abertas e de Grande Porte.

Somente depois de 5 (cinco) anos, que foi estabelecido a adoção integral pela primeira vez das IFRS é que realmente foi editada a legislação que regulamenta às IFRS para as PMEs, com objetivo de transformar as práticas contábeis em uma única linguagem aceito no mundo inteiro.

Realmente é um marco histórico para a globalização da Contabilidade “enfim uma ferramenta para o processo de transparência, sustentabilidade da globalização, que proporciona facilidade de fluxo comercial, financeiro e de investimentos entre diversas nações do planeta, atingindo não apenas as questões de natureza da informação, mas também as inerentes à justiça social como reflexo do desenvolvimento, à criação de empregos e à geração de rendas nos países de economia emergente ou fase de desenvolvimento”.⁹

Mais de 60 países requerem o uso da IFRS para as PMEs ou planejam fazê-lo nos próximos 3 anos.¹⁰

Percebe-se a intenção do legislador em estabelecer vários benefícios decorrentes da adesão às normas internacionais pelas PMEs entre elas podem destacar as mais importantes, segundo o Director of Standards for SMEs, PAUL PACTER¹¹, assevera que:

1 - Melhor acesso ao crédito irá facilitar empréstimos com base em demonstrações contábeis, os fornecedores avaliam as finanças dos clientes, empréstimos e fornecedores estrangeiro.

2 - Melhor acesso à “abertura” do capital atrairá investidores que não fazem parte da gestão e capital de risco estrangeiro.

3 - Educação e treinamento.

4 - Eficiências de auditoria.

⁹ **SANTOS**, João José dos. **Manual de contabilidade internacional**. São Paulo: Lex. 2006, p.13

¹⁰ Disponível em:<[http:// www.iasplus.com](http://www.iasplus.com)> Fonte: dados coletados pela equipe do IASB acessado em 10 agosto de 2010, 11h57.

¹¹ **PACTER**, Paul. Board Member and Director of Standards for SMEs. **IASB Workshop de ‘treinamento de facilitadores IFRS Foundation** – BNDES & CFC em conjunto. 2010, 1ºD, 1.1 p.4

No total, são dez as grandes diferenças com as NICs completas. Segundo HOLLAND¹², entre elas destacam-se:

- a) Custos de empréstimos são sempre levados para resultados;
- b) Investimentos em afiliadas com cotações públicas são avaliadas a preço de mercado, com efeito no resultado;
- c) Investimentos em propriedades com preços de mercado mensuráveis são ajustados para refletir seus efeitos no resultado.

Sabemos que alguns negócios, principalmente quando envolvem pequenas e médias empresas, não são efetivados, devido à falta de informações precisas sobre as atividades da empresa na contabilidade.

As demonstrações contábeis bem elaboradas trazem informações importantes para a tomada de decisões de stakeholders ou usuários das informações contábeis como bancos, sócios, governo, acionistas, investidores, etc.¹³

¹² **HOLLAND**, Charles B. Sócio-Diretor da Ernst & Young. **Notícias Contábeis e Societárias** Contabilidade de pequena empresa Fonte: DCI | Data: 3/11/2009

¹³ **AMANO**, Hugo, Fonte: DCI – SP. Disponível em: < <http://www.femicro-es.com.br>> Acesso em: 20 de Janeiro de 2010-12H37.

3.CONCLUSÃO

Sendo assim o legislador com advento da LC 123/06 e com a resolução nº. 1.255/2009 do CFC estabeleceu a possibilidade às Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte de se tornarem mais competitivas.

As NICs (normas internacionais de contabilidade) para PMEs são mais simples, totalmente independentes, e serão menos onerosas para a sua implantação e manutenção. Elas estão substancialmente alinhadas com as práticas contábeis contempladas na Lei das Sociedades por Ações e com as boas práticas contábeis praticadas atualmente no Brasil.

As NICs para PMEs serão aplicáveis para todas as empresas, qualquer entidade que não tenha prestação pública de contas, títulos não negociados na bolsa, e que seja obrigada ou opte por produzir Demonstrações Contábeis de Uso Geral (DCUG), excluindo as instituições financeiras, as companhias abertas, regulamentadas e de grande porte. “De acordo com a Lei 11.638 de 2007 considera-se de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões¹⁴.

Embora o IFRS para PMEs, seja denominado IFRS simplificado, a sua implementação é de grande complexidade, “apesar da grande redução em divulgações (notas), comparando com o IFRS completos que tem mais de 3.000 (três mil) itens de verificação de divulgações, e o IFRS para PMEs tem aproximadamente 300 (trezentos) divulgações”¹⁵, mesmo assim os profissionais contábeis terão um grande desafio pela frente, qual seja, o de conscientizar os seus empresários a olhar a contabilidade como fonte de informação vinculada a todos os mercados, sejam eles nacionais ou internacionais.

¹⁴ **IUDICUBUS**, Sérgio de & Outros. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. São Paulo: Editora Atlas, 2008, p. 12

¹⁵ **PACTER**, Paul. Board Member and Director of Standards for SMEs. **IASB Workshop de ‘treinamento de facilitadores IFRS Foundation – BNDES & CFC em conjunto**. 2010, 1º D, 1.2, p.9

Para o empresário brasileiro, das micro, pequenas e médias empresas a contabilidade não tem a menor importância, ao contrário do investidor estrangeiro, para quem a contabilidade é assunto sagrado por demonstrar a transparência e rentabilidade da empresa, além de revelar a sua real credibilidade.

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 5º. Ed., São Paulo: Malheiros, 1985.

BARROSO Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 3º ed., São Paulo: Saraiva 1999.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 14º. ed., São Paulo: Saraiva. 2002.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 21 ed., São Paulo: Malheiros, 2005.

Disponível em: < <http://www.femicro-es.com.br> > **AMANO**, Hugo, Fonte: DCI – SP Acesso em: 20 de Janeiro de 2010-12H37.

Disponível em:<[http:// www.iasplus.com](http://www.iasplus.com)> Fonte: dados coletados pela equipe do IASB acessado em 10 agosto de 2010, 11h57.

.

HOLLAND, Charles B. Sócio-Diretor da Ernst & Young. **Notícias Contábeis e Societárias** Contabilidade de pequena empresa Fonte: DCI | Data: 3/11/2009.

IUDICIBUS, Sérgio de & Outros. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

JORGE, M. **Política de desenvolvimento produtivo**. <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/> Acesso em: 23 agosto de 2010, 10h 12.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 5º. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LEITE, Joubert da Silva Jeronimo, **International Financial Reporting Standards** (IFRS). 2008.

PACTER, Paul. Board Member and Director of Standards for SMEs. **IASB Workshop de 'treinamento de facilitadores IFRS Foundation** – BNDES & CFC, resolução 1.255/2009 do CFC. 2010.

SANTOS, João José dos, IRFS: **Manual de Contabilidade Internacional**, São Paulo: Lex, 2006.

Nome do arquivo: ARTIGO TCC-FAE-FINAL
Diretório: C:\Users\ROBERSON FIGUEI\Documents
Modelo: C:\Users\ROBERSON
FIGUEI\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título: OS ASPECTOS JURÍDICOS DO SIMPLES NACIONAL E
AS ADEQUAÇÕES CONTÁBEIS ÀS (IFRS) PARA AS DEMAIS
EMPRESAS
Assunto:
Autor: Cliente
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 02/12/2010 21:46:00
Número de alterações: 5
Última gravação: 02/12/2010 22:47:00
Salvo por: Cliente
Tempo total de edição: 56 Minutos
Última impressão: 09/10/2013 00:04:00
Como a última impressão
Número de páginas: 14
Número de palavras: 2.760 (aprox.)
Número de caracteres: 14.908 (aprox.)